



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: Ofício n. 523/GP/PGM/2023

REQUISITANTE: Comissão de Constituição de Justiça

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 151/CMC/2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências”.

É o relato que importa! Opino.

II- LEGALIDADE

Em relação a competência do executivo, está prevista no art. 30 da Carta da República, incisos I e II, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Doutra feita, o Inciso VI do Art. 200 da Constituição Federal estabelece que:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica*

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

A mesma Carta Política, no Inciso VIII do Art. 23 reza:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Ademais o Serviço de Inspeção Municipal é um dos órgãos responsáveis por garantir a segurança alimentar e tem como principal objetivo assegurar a qualidade sanitária dos produtos alimentícios que são produzidos em nosso município e que chegam a mesa do consumidor.

A matéria, pelo que consta certamente foi debatida com a comunidade produtora envolvida.

As obrigações do Sistema de Inspeção Municipal, seus princípios norteadores, suas definições, composições, constam no corpo da *petita* e não afrontam legislações Federal e Estadual.

Destarte, vemos qualquer óbice em relação à matéria ingressar no mundo jurídico.

III- CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de nº 151/2023, de autoria do Poder Executivo de Cacoal/RO., instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade deste Projeto de Lei, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Assinado digitalmente